



<b>i</b>  09-04-2018	<b>Periodicidade:</b> Diária	<b>Temática:</b> Banca/Seguros
	<b>Classe:</b> Informação Geral	<b>Dimensão:</b> 1658 cm <sup>2</sup>
	<b>Âmbito:</b> Nacional	<b>Imagem:</b> S/Cor
	<b>Tiragem:</b> 80000	<b>Página (s):</b> 1/2/3

---

## Fim do sigilo bancário “agilizou a investigação criminal”

// PÁGS. 2-3



**Radar**

Banco de Portugal  
recebe pedidos de  
outros supervisores  
financeiros, autoridades  
judiciais e fisco

ANA ANTUNES



## Quebra do sigilo bancário. BdP recebe mais de cinco mil pedidos por ano

Desde 2010 o processo de obtenção de dados bancários é mais simples. Com alteração da lei deixou de ser necessária autorização de um juiz para que o Ministério Público conseguisse a quebra do sigilo bancário

**CARLOS DIOGO SANTOS**  
[carlos.santos@ionline.pt](mailto:carlos.santos@ionline.pt)

O Banco de Portugal tem recebido anualmente mais de cinco mil pedidos de informação sobre contas de pessoas que estão a ser investigadas. De acordo com os dados enviados pelo supervisor bancário, o número de solicitações de quebra de sigilo bancário por par-

te das autoridades tem-se mantido constante desde 2015.

“O número de pedidos de informação dirigidos por entidades oficiais ao Banco de Portugal, no quadro das regras sobre o dever de segredo previstas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, superou as cinco mil solicitações anuais nos últimos três anos”, afir-

**JUSTIÇA**



P&R

**António Ventinhas**  
 Presidente Sindicato do MP

**“Uma coisa que demorava meses agora demora poucas semanas”**



O fim da necessidade de autorização de um juiz para quebra do sigilo facilitou a investigação. De que forma? Antigamente para se conseguir o levantamento do sigilo bancário tinha de se fazer intervir um juiz de instrução e o Tribunal da Relação. Hoje em dia o procedimento é muito mais simplificado e isso fez com que uma coisa que podia demorar meses, às vezes quase um ano, passasse a demorar poucas semanas. Agilizou muito a investigação criminal, era um procedimento burocrático que não se justificava.

**Pode dar um exemplo disso?**

Antes um juiz de instrução tinha poderes para tirar a liberdade a uma pessoa, mas não para autorizar o levantamento do sigilo bancário... Era um regime completamente absurdo, o atual dá muito mais eficácia à investigação.

**Mas também se chegavam a fazer buscas aos bancos...**

Pois, essa era outra. Isso tinha a ver com essas autorizações. E às vezes, além disso, eram precisos documentos e faziam-se buscas. E ainda podem continuar a existir.

**Era uma forma de agilizar o processo? Era por aí, era por aí, mas o mais correto era fazer-se a quebra do sigilo e não através de buscas.**

**Esta lei tira garantias ao investigado, ao não ser necessária a validação do juiz?** Não. Os tribunais da Relação davam quase sempre pareceres favoráveis, acabava por haver uma burocracia praticamente inútil. Na minha opinião não se justificava esse procedimento.

**CRIMES PREVISTOS NA LEI**

- Tráfico de estupefacientes;
- Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
- Tráfico de armas;
- Tráfico de influência;
- Recebimento indevido de vantagem;
- Corrupção ativa e passiva;
- Peculato;
- Participação económica em negócio;
- Branqueamento de capitais;
- Associação criminoso;
- Pornografia infantil e lenocínio de menores;
- Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática;
- Tráfico de pessoas;
- Contrafação de moeda e de títulos equiparados a moeda;
- Lenocínio;
- Contrabando;
- Tráfico e viciação de veículos furtados.

inou ao *i* fonte oficial, esclarecendo que “entre as entidades oficiais referidas estão, por exemplo, outros supervisores financeiros, autoridades judiciais e administração tributária”.

Desde 2010 o processo de obtenção de informações sobre contas bancárias de alvos de investigações passou a ser menos complexo, deixando de ser necessária uma autorização de um juiz. Atualmente basta ao Ministério Público solicitar esses dados, o que tornou o processo muito mais ágil e célere.

Esta alteração tem-se mostrado particularmente importante na investigação da criminalidade económica mais complexa, nomeadamente em mega processos como a Operação Marquês, que envolve o ex-primeiro-ministro José Sócrates, no caso Fizz, em que o ex-procurador Orlando Figueira é suspeito de ter recebido subornos do antigo governante angolano Manuel Vicen-

te, ou até na Operação Lex, que visa o juiz desembargador Rui Rangel.

Nos últimos anos são centenas as condenações em Portugal por crimes de natureza económica. Segundo o “DN” noticiou, só condenações por corrupção, de 2010 a 2016, foram 385, tendo sido constituídas arguidas 843 pessoas.

**BANCA MAIS SENSIBILIZADA**

Além da alteração da lei, que permitiu a agilização de todo o pedido de quebra do sigilo, as pessoas e a banca também estão mais sensibilizadas para a criminalidade económica. Uma fonte da Unidade de Com-

bate à Corrupção da Polícia Judiciária explicou ao *i* que para obter dados que hoje se conseguem em poucos dias, antes “só através de buscas”.

“Agora é um procedimento muito rápido, às vezes dois dias. Os próprios bancos também têm melhorado os seus procedimentos”, diz a mesma fonte, salientando que “as contas bancárias são muito importantes para poder verificar os rendimentos e as entradas de dinheiro, o que é fundamental no combate ao crime económico”.

Segundo este elemento ligado à Unidade de Combate à Corrupção da Polícia, a quebra do sigilo, desde que fundamentada, pode ser pedida pelo MP para todos os casos onde se suspeite da prática dos crimes que estão elencados na lei 5/2002 (*ver caixa ao lado*). E conclui: “Não se exige que já haja elementos concretos, porque é disso que se está à procura com uma investigação”.

**A alteração tem-se revelado decisiva em mega processos como a Operação Marquês ou o caso Fizz**